DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10529/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9967/2018
PROTOCOLO	: 1928396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 75/2018
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRES ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR	: R$ 225.175,50

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e as seguintes empresas abaixo:

- B DOS SANTOS FERREIRA PETRY - ME - R$ 86.834,40
- E M INVIOLÁVEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA – ME - R$ 104.445,00.
- GABRIEL & LOPES LTDA EPP – R$ 33.896,10 (contrato de valor abaixo do mínimo, remessa não obrigatória)

Tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de peças e serviços para equipamentos de informática, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 26837/2018 (peça nº. 23) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 18334/2018 (peça nº. 24), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I da RN n. 076/12.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na RN/TC/MS nº 54/2016.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e as seguintes empresas: B dos Santos Ferreira Petry - ME R$ 86.834,40 e E M Inviolável Monitoramento e Segurança LTDA-ME R$ 104.445,00, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II - Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

LHBAC